

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 14 de outubro de 2019

Processo: 00054-00010495/2019-12. Assunto: Recurso em face de decisão do pregoeiro - condução do PE 27/2019, para registrar preço para futura aquisição de motocicletas e veículos de carga do tipo reboque. Interessado (s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 332/2019 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI/GDF 29795913), referente ao Processo Sei n. Sei n. 00054-00010495/2019-12, os quais adoto como razões de decidir. 2. Dessa forma, decido em CONHECER o recurso interposto pela licitante FREEDOM MOTORS LTDA, CNPJ n.º 04.719.284/0001-21, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do Pregoeiro em habilitar a licitante YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ sob o n.º 04.817.052/0001-06. 3. Encaminhe-se à SPL/DALF para ciências e 4. Providências subsequentes na forma regulamentar. 4. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

Aprovo o Parecer Técnico: 335/2019 - PMDF/DLF/ATJ (29856857), referente ao Processo: 00054-00024068/2018-22, no sendo de que a minuta de edital do Pregão Eletrônico n.º 45/2019 - PMDF (Doc. SEI/GDF 29009866), o qual tem como escopo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância, nacional e internacional, por meio de entroncamento padrão EI com acessos de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), para atendimento às necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal conforme condições, quantidades e especificações mínimas constantes no termo de referência, Anexo I do Edital está, sob os aspectos estrutural e formal, em conformidade com a minuta de edital aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. 2. Encaminhar à SPL/DALF para a continuidade do feito. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Processo: 00054-00052263/2018-42. Assunto: Não assinatura de contrato. Interessado (s): MINHA BIBLIOTECA LTDA. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 331/2019 - ATJ/GAB/DLF (29773035), pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, referente ao Processo n.º 00054-00052263/2018-42, o qual tem por objeto a Contratação Direta da Assinatura Acadêmica "Minha Biblioteca", para a prestação de serviços anual de acesso rápido a diversos títulos acadêmicos das principais publicações de áreas como direito, ciências sociais aplicadas, administração entre outras, para 5.000 (cinco mil) usuários. 2. É dever desta Corporação e dos usuários respeitar a lei de direitos autorais, sob pena de estar incurso nas sanções civis e penais cabíveis, assim a negativa da empresa em assinar o contrato sob a alegação de que há a necessidade de se incluir as cláusulas sugeridas pela empresa (27338889), visto que tais cláusulas dariam garantia tanto para a empresa Minha Biblioteca como para o cliente, por ser tratar de direitos autorais, não merece prosperar. 3. À ATJ/GAB/DLF para: a) notificar a empresa para que assine o contrato a ser pactuado nos termos já estabelecidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de sanção de multa no valor de 15% (quinze por cento), sobre o valor do ajuste, em razão da recusa de assinar o contrato, nos termos do artigo 4º, IV, do Decreto Distrital n.º 26.851/2006. b) publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE  
Em 17 de outubro de 2019

Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 340/2019 - PMDF/DLF/ATJ (30007180), referente ao Processo n.º 00054-00072500/2019-72, pelos seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos. Dessa forma, opino pela prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Contrato n. 033/2009-PMDF. 2. À Seção de Contratos/DALF para: a) Providenciar as correções apontadas no presente parecer; b) Confeccionar o Décimo segundo Termo Aditivo de prorrogação do Contrato n. 033/2009-PMDF, por mais 12 (doze) meses, devendo adotar o menor valor obtido entre o reajuste pelo IPCA/IBGE (conforme Decreto Distrital n. 36.246/2015) e o valor estimado pela TERRACAP; c) Notificar o executor do contrato para que diligencie junto ao locador do imóvel para as correções apontadas no laudo de Vistoria da AGEFIS; e d) Demais providências subsequentes. 3. À ATJ/GAB/DLF para encaminhamento e publicação no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 21 de outubro de 2019

Processo: 00041-00000195/2019-39. Assunto: Código de Conduta de Fornecedores do BRB. Interessado (s): PMDF/BRB. 1. Aprovo o Parecer SEI n.º 345/2019-ATJ/GAB/DLF (30199002), referente ao Processo SEI n.º 00041-00000195/2019-39, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. À DALF para providenciar o documento de adesão ao Código de Conduta de Fornecedores do BRB e posterior efetivação da assinatura por este Chefe. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Parecer: 026/2019/ATJ/DLF.

Processo: 054.000.786/2018. Assunto: Análise de recurso administrativo. Interessado (s): PMDF e LIG MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Aprovo o Parecer n.º 026/2019-ATJ/DLF. Conheço do recurso apresentado, em razão da sua tempestividade, de acordo com o entendimento do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999, aplicada no âmbito do Distrito Federal, por força da Lei Distrital n.º 2.834/2001, mantendo a decisão proferida no Despacho de fls. 702-703: a) Indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, fundamentado na alta da moeda estrangeira; b) Deferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, fundamentado no aumento do diferencial de alíquota do ICMS (DIFAL) / DF / GO, no valor de R\$ 707.483,13 (setecentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e treze centavos); c) Deferir o pedido de atualização das Notas Fiscais pagas, em atraso, no valor de R\$ 39.477,19 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos); d) Deferir o pedido de reajuste contratual pelo INPC, em valor a ser calculado pela DICC/DLF retroativo à data de pedido da empresa (março/2016); e) Encaminhar cópia da presente solução, do Parecer n.º 111/2018 - ATJ/GAB/DLF e do relatório do Encarregado ao DCC/PMDF, para providências cabíveis. 2. A fim de resguardar o direito da impetrante ao contraditório e ampla defesa, decido encaminhar o recurso ao Senhor Comandante-Geral da Corporação para apreciação, conforme § 1º do art. 56 da Lei n.º 9.784/1999 e inciso LV, art. 5º da CF. 3. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar os autos ao Exmo. Sr. Comandante-Geral da Corporação para decisão. b) Publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE  
Em 22 de outubro de 2019

Aprovo o Parecer Técnico: 346/2019 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI/GDF 30205691), referente ao Processo: 00054-00011154/2017-94, sendo de que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2019 - PMDF (Doc. SEI/GDF 30029457), o qual tem como escopo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da Polícia Militar do Distrito Federal e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, nas velocidades de 100Mbps e 1000Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico e gerenciamento, por meio de equipamentos roteadores de propriedade da Contratada, em conformidades com as especificações e condições de que trata o Anexo I do Edital está, sob os aspectos estrutural e formal, em conformidade com a minuta de edital aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. 2. Encaminhe-se o presente processo à SPL/DALF para prosseguimento do feito. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE  
Em 23 de outubro de 2019

Processo: 00054-00015448/2019-57. Assunto: Relatório Técnico SEI-GDF - PMDF/DLF/DITEL/SIC/SCOM - Possível descumprimento de contrato. Interessado (s): PMDF/LIGMOBILE. 1. Aprovo o Parecer SEI n.º 349/2019-ATJ/GAB/DLF (30319928), referente ao Processo SEI n.º 00054-00015448/2019-57, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. À DITEL para conhecimento. 3. À ATJ/GAB/DLF para: a) Instaurar, através de portaria, Processo Administrativo em desfavor da empresa LIG MOBILE, para apuração dos fatos narrados no Ofício SEI-GDF N.º 90/2019 - PMDF/DLF/DITEL (29955678); b) Notificar a Contratada da abertura do referido processo em seu desfavor; c) Publicar no DODF.

DESPACHO DO CHEFE  
Em 25 de outubro de 2019

Referência: 00054-00016267/2019-48.

Aprovo, parcialmente, o Relatório 27 (22920617), do Encarregado do Processo administrativo, relativo ao Contrato n. 12/2016, e aprovo na integralidade, o Parecer Técnico 252 (26968944) da ATJ/DLF e os adoto como fundamentos de decidir. 2. Aplico a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA e a SANÇÃO DE MULTA, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por ter a contratada incorrido em irregularidade contratual ao utilizar peças usadas na manutenção do veículo Pajero Dakar; porém, como atenuante, a contratada realizou a troca das peças usadas por peças novas, o que evitou prejuízo ao erário público. 3. À ATJ/DLF para: a) Notificar a contratada da referida sanção. b) Conceder o prazo de 10 dias para interposição de Recurso Administrativo. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE  
Em 30 de outubro de 2019

Processo: 00054-00018734/2019-74. Assunto: Edital de Leilão n. 01/2019. Interessado (s): DPMT/PMDF. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 359/2019 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI/GDF 30639481), referente ao Processo n.º 00054-00018734/2019-74 (Alienação de veículos considerados inservíveis e de recuperação antieconômica pertencentes a frota da Polícia Militar do Distrito Federal e coletes balístico vencidos), pelos próprios e técnico-jurídicos fundamentos. 2. À ATJ/DLF para encaminhar o presente processo ao Exmo. Sr. Comandante-Geral, solicitando o envio à Procuradoria-Geral do DF para realização da competente análise jurídica. 3. À ATJ/DLF para publicar esta decisão no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE  
Em 20 de maio de 2019

Parecer: 22/2019 -ATJ/GAB/DLF.

Processo: 054.002.592/2017. Assunto: Processo Administrativo em desfavor da empresa RIBEIRO DINIZ COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP, CNPJ 08.990.041/0001-84, para apurar supostas irregularidades na execução do contrato n.º 47/2013-PMDF, processo n.º 054.002.272/2012, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva em 105 (cento e cinco) motocicletas da marca YAMAHA e 157 (cento e cinquenta e sete) da marca Honda 600 e 27 (vinte e sete) HONDA Falcon 400, conforme capítulo 7 - Irregularidades no contrato de manutenção das motos Honda 600 Hornet e Yamaha 660 do Informativo de Ação de Controle -IAC N.º 087/2017- DINC/S/COLES/SUBCI/CGDF. Interessado (s): RIBEIRO DINIZ COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP. 1. Determino a devolução dos valores cobrados indevidamente; 2. Determino a aplicação da sanção de multa em razão do descumprimento de cláusula contratual; 3. Determino a notificação da referida empresa acerca do teor da presente decisão; 4. Publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 796, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto n.º 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo n.º 054.339.159/1979.resolve: RETIFICAR a Portaria DIPC n.º 530, de 1º de fevereiro de 2019, publicado no DODF n.º 30 de 12 de fevereiro de 2019, para ONDE SE LÊ: "II - Rever a Portaria de 09 de julho de 1979, para rever, na forma do artigo 7º, item 1, artigo 26, item 1 e artigo 24 da Lei n.º 3.765/60, regulamentada pelo Decreto n.º 49.096/60, (...)"; LEIA-SE: "II - Rever a Portaria de 09 de julho de 1979, para reverter, na forma do artigo 7º, item 2 e artigo 24 da Lei n.º 3.765/60, regulamentada pelo Decreto n.º 49.096/60, (...)";

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E  
CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 25, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital n.º 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve: Art. 1º Referendar e tornar públicos os resultados provisórios de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público n.º 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, n.º 165, de 29 de agosto de 2018. Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública n.º 05/2018.

| PROCESSO               | INSTITUIÇÃO                                      | PROJETO                | SITUAÇÃO   |
|------------------------|--|------------------------|------------|
| 00417-00038291/2018-36 | Associação Positiva de Brasília - APB            | Enraizando             | HABILITADO |
| 00417-00038292/2018-81 | Instituto Pró Brasil                             | Saltar para Crescer    | HABILITADO |
| 00417-00038274/2018-07 | Associação Nacional de Equoterapia - ANDE Brasil | Um Salto para o Futuro | HABILITADO |
| 00417-00038282/2018-45 | Instituto Cultural e Social Lumiart              | Caravana Nota 10       | HABILITADO |

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA  
Presidente do Conselho